

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15155 - Resumo Expandido - Trabalho - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 20 - Psicologia da Educação

A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O QUE PRECONIZAM OS DOCUMENTOS LEGAIS?

Josiane Zarco de Oliveira - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Rafael Fonseca de Castro - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Telma de Souza Lopes - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O QUE PRECONIZAM OS DOCUMENTOS LEGAIS?

Resumo

Este trabalho apresenta uma análise sobre a organização da Educação Infantil (EI). O estudo aborda a evolução histórica da legislação nacional direcionada à EI no Brasil, destacando os principais marcos. São explorados os princípios que vem orientando a organização do ensino nessa etapa da Educação Básica, buscando estabelecer relações e críticas com pressupostos histórico-culturais acerca do desenvolvimento infantil. Tratou-se de uma pesquisa documental que parte das primeiras Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) e culmina com o que está preconizado pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC). O presente estudo visa a contribuir com o debate sobre a organização do ensino na EI, com foco no desenvolvimento cognitivo. Os resultados das análises dos documentos indicam uma necessidade de (re) organização do ensino na EI que leve em consideração não apenas os aspectos curriculares, mas também as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades atendidas, bem como rever o processo formativos dos docentes.

Palavras-chave: Educação Infantil; Organização do ensino; Legislação educacional; Desenvolvimento Infantil.

Introdução

A história da Educação Infantil (EI) no Brasil reflete uma trajetória marcada por transformações sociais e políticas ao longo dos anos. No período colonial, a Educação das crianças pequenas brasileiras estava vinculada apenas a práticas familiares e religiosas. Nos dias atuais, reconhece-se o direito à Educação a todas as crianças como fundamental. Houve uma evolução muito significativa desde então. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) de 1996 (Brasil, 1996) em vigência destacam a importância da EI como etapa inicial da Educação Básica (EB), reconhecendo a sua relevância para o desenvolvimento integral das crianças.

No estado de Rondônia, essa trajetória se assemelha a do país, porém, com

particularidades regionais. Como parte da região norte do Brasil, Rondônia enfrenta desafios específicos em relação à expansão e à estruturação da EI, especialmente, devido a sua vasta extensão territorial e a dispersão populacional, principalmente, em áreas rurais. Ao longo das últimas décadas, o estado tem buscado se adequar às diretrizes nacionais, com especial cuidado nas áreas mais remotas e de difícil acesso.

Neste contexto, o presente trabalho aborda a evolução histórica da legislação nacional direcionada à EI no Brasil em seus principais marcos legais. São explorados os princípios que vem orientando a organização do ensino nessa etapa da EB. Tratou-se de uma pesquisa documental que parte das primeiras LDBN e culmina com o que está preconizado pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

Fundamentos históricos legais

A história da EI no Brasil é marcada por uma evolução significativa ao longo dos anos, fruto de transformações sociais e políticas. Esta etapa da Educação ganhou mais atenção durante o século XX, devido a vários fatores, com especial influência das LDBN e da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Esta última reconheceu o direito das crianças à educação, enfatizando o papel do Estado e da família na concretização deste direito.

Além da Constituição Federal de 1988, as LDBN têm desempenhado papel fundamental na regulamentação e na orientação da EI no Brasil. Antes da LDBN de 1996 (Brasil, 1996), diversos regulamentos foram criados, refletindo demandas e paradigmas educacionais de suas épocas, de acordo com os interesses das classes dominantes e impulsionados pelo desenvolvimento industrial no país. As primeiras regulamentações específicas para a educação pré-escolar datam da década de 1940, com o Decreto-Lei N.º 4.073/1942 (Brasil, 1942), que tratou da organização da educação pré-escolar no país.

A LDBN de 1961 (Brasil, 1961) foi o primeiro passo na implementação de diretrizes para esta etapa da educação. Nessa legislação, pela primeira vez, a educação pré-escolar foi oficialmente reconhecida como uma etapa específica da Educação nacional, ainda que de forma inicial. Esta lei enfatizou a importância do papel do Estado na oferta do ensino na primeira infância, enfatizando a necessidade de investimento público para garantir o acesso e a boa qualidade da Educação pré-escolar.

Além disso, a LDB de 1961 estabeleceu as bases para a regulamentação e a fiscalização das instituições de EI, definindo os critérios mínimos de qualidade e infraestrutura necessários ao funcionamento dessas unidades. Posteriormente, a LDBN de 1971 (Brasil, 1971) apresentou poucos avanços em termos de orientações sobre a EI, ainda de forma limitada e com pouca articulação com as demais etapas do sistema educacional brasileira da época.

A LDBN de 1996 (Brasil, 1996) representa um passo importante no reconhecimento

da EI como primeira etapa da EB e estabelece diretrizes claras para sua organização e funcionamento. Desde então, a legislação foi revisada e atualizada para acompanhar a evolução da sociedade e dos conceitos educacionais, resultando na Base Curricular Nacional Comum (BNCC) (Brasil, 2017), que estabelece objetivos de aprendizagem para todas as etapas da EB, incluindo um documento específico que trata da EI: a BNCC – Educação Infantil (Brasil, 2018).

A Constituição de 1988, em seu artigo 208, prevê a EI como um direito da infância, reconhecendo-a como a primeira etapa da EB e atribuindo ao Estado a responsabilidade por sua oferta gratuita e obrigatória (Brasil, 1988). Já a LDBN de 1996, em seus artigos 29 e 30, fortalece a EI como parte integrante da EB, estabelece diretrizes para sua organização e funcionamento, além de ressaltar a divisão e a atribuição de responsabilidades, prioritariamente, para os municípios, com o apoio de programas/ações do Governo Federal (Brasil, 1996).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, por sua vez, garante às crianças o direito à Educação, com prioridade absoluta; e reforça a importância da EI como espaço privilegiado para o desenvolvimento integral das crianças (Brasil, 1990). O ECA estabelece uma série de diretrizes protetivas às crianças, dentro e fora das escolas, salientando a importância da Educação Escolar, como também a responsabilidade de pais e/ou responsáveis.

Finalmente, a Política Nacional de Educação Infantil, instituída em 2006, por seu turno, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da EI, a melhora da sua qualidade e a avaliação dos profissionais da EI, além de ressaltar a garantia do acesso e da permanência das crianças nesta modalidade de ensino (Brasil, 2006). Com relação às orientações específicas para a avaliação dos professores atuantes na EI, essas passam a ser delimitadas somente na segunda metade de primeira década do século XXI. Já a Resolução CNE/CEB, via Portaria de mesmo número, estabelece as diretrizes nacionais para os programas de EI, define os princípios, objetivos e conteúdo que devem nortear o trabalho educativo nesta fase, favorecendo a brincadeira, a interação social e a autonomia das crianças (Brasil, 2009).

Mais recentemente, e carregada de polêmicas, a BNCC para a Educação Infantil, estabelece os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que todas as crianças devem alcançar ao longo desta etapa, orientando os programas escolares e buscando garantir a qualidade da Educação ministrada (Brasil, 2018). A BNCC-EI, adotada em 2018, não só define os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades que todas as crianças devem alcançar, mas também orienta os currículos escolares e a prática dos professores.

Uma das principais implicações da BNCC é a necessidade de harmonização dos programas das instituições de EI com seus objetivos e diretrizes. Isto exige a revisão e adaptação dos planos de aula, das estratégias de ensino e das avaliações pelos professores. Por outro lado, a BNCC também oferece reflexões sobre a organização do espaço e do tempo na

EI, incentivando práticas pedagógicas flexíveis e contextualizadas, que valorizem a autonomia e o brincar como formas de aprendizagem (Brasil, 2018). Isto requer uma reorganização das atividades e recursos disponíveis nas escolas, bem como maior cooperação entre os profissionais envolvidos no processo educativo. A implementação da BNCC-EI inclui não apenas mudanças curriculares, mas também uma reestruturação da organização de ensino (Brasil, 2018).

Contudo, mesmo reconhecendo conquistas históricas, estamos cientes dos interesses mercadológicos e políticos que vêm influenciando a elaboração e promulgação da legislação educacional através dos anos, não sendo diferente no caso da EI. Saviani (2021) descreve e analisa com maestria as motivações políticas a partir das quais as diferentes propostas legislativas educacionais foram sendo elaboradas: a Lei 4.024/61 e a estratégia da “conciliação” na “democracia restrita”; a Lei 5.540/68 e a estratégia do “autoritarismo desmobilizador” na instalação da “democracia excludente”; e a Lei 5.062/71 e a estratégia do “autoritarismo triunfante” na consolidação da “democracia excludente”.

Alcançando a LDBN vigente (Brasil, 1996), o que percebemos é a manutenção de uma EI dissociada de orientações científico-pedagógicas voltadas ao desenvolvimento intelectual das crianças. Desde o ponto de vista da Psicologia da Educação, nenhuma das LDB ressaltava qualquer orientação neste sentido. E a BNCC-EI, focada em habilidades e competências, é plena de generalidades e conceituações vazias desde o olhar científico-pedagógico da psicologia do desenvolvimento.

Considerações parciais

Ao longo deste percurso legislativo, assistimos a uma mudança de paradigma, passando de uma visão social para uma abordagem que reconhece a EI como uma área essencial para o desenvolvimento integral das crianças. No entanto, ainda enfrentamos desafios significativos quanto à implementação dessas políticas, como ações e garantias como o acesso universal, a qualidade dos serviços prestados, a formação e o desenvolvimento dos profissionais e a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino continuam a desafiar os profissionais da Educação visando a sua implementação.

E no que se refere a outros aspectos que ainda não são contemplados nas legislações mais recentes também há um longo caminho a pavimentar. O que temos verificado em pesquisas em diferentes municípios de Rondônia sobre a formação de professores são profissionais da EI e do Ensino Fundamental que não conseguem definir uma base teórica em sua atuação nas escolas, trabalhando baseados em um “espontaneísmo geral” e/ou mediante o uso restrito de livros/apostilas (Brandt, 2023; Santos, 2021; Silva, 2021).

Quando pensamos na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças da EI, identificamos, nessas pesquisas, pouco ou nenhum conhecimento dos professores sobre a

periodização do desenvolvimento (Vigotski, 2018; Elkonin, 1987) dos escolares nessa etapa (Brandt, 2023). E também vimos percebendo forte dicotomização teoria-prática (Silva, 2021) e dicotomização ensinar-brincar, como vêm apontando Pasqualini e Lazaretti (2020).

Longe de conclusões, visto que o processo histórico continua em curso, entendemos ser fundamental avançar na implementação e no fortalecimento de políticas voltadas à EI, garantindo o acesso e boa qualidade na prestação deste serviço educacional. Só assim poderemos garantir o desenvolvimento saudável, integral e potencial das crianças brasileiras.

Referências

BRANDT, Aieska S. **Contribuições do Trabalho Colaborativo para a Educação Infantil: intervenção pedagógica com professoras de uma escola municipal de Porto Velho/RO**. 2023. 138f. Dissertação. (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023.

BRASIL, Senado Federal do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

BRASIL. Decreto-Lei n. 4.073. **Organiza a educação pré-escolar**. Diário Oficial da União. Brasília/DF: 1942. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pet/33771-institucional/83591-conheca-a-evolucao-da-educacao-brasileira>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília/DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 1990. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília/DF. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/547565>.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Básica - MEC/SEB. Brasília/DF: 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc/30000-uncategorised/61911-base-nacional-comum-curricular-bncc-2>.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil**. Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Básica - MEC/SEB. Brasília/DF: 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº. 5/2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13684-resolucoes-ceb-2009>.

ELKONIN, Danill. B. Sobre el problema de la periodización del desarrollo psíquico en la infancia. In: DAVIDOV, V; SHUARE, M. (Orgs.). **La psicología evolutiva y pedagógica en la URSS (antología)**. Moscou: Progreso, 1987.

PASQUALINI, Juliana C.; LAZARETTI, Lucinéia Maria. **Que Educação Infantil queremos?** Bauru/SP: Mireveja, 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil.** Ministério da Educação. Brasília/DF: 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol_inf_eduinf.pdf.

SANTOS, Ivone Aparecida dos. **Desafios à Educação Matemática na sociedade contemporânea:** um estudo histórico-cultural sobre a prática pedagógica de professores do Ensino Médio de Ji-Paraná/RO. 2021. 160f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2021.

SAVIANI, Dermeval. **Política e Educação no Brasil.** 7. ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2011.

SILVA, Epifânia B. **Processos formativos e atuação docente por professores de 5º Ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Porto Velho/RO:** uma investigação histórico-cultural. 2021. 167f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2021.

VIGOTSKI, Lev S. **Sete aulas de L. S. Vigotski sobre os fundamentos da Pedologia.** Rio de Janeiro: E-Papers, 2018.